



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 17 DE JUNHO DE 2016

### **Dispõe sobre normas gerais de despesas de participação de profissionais da saúde em eventos de treinamento sobre produtos da própria empresa.**

O CONSELHO DE ÉTICA, no uso das suas atribuições previstas no item XVII.c do Acordo Setorial, no art. 33, letra “m”, do Estatuto Social, no art. 8º do Regimento Interno e na forma desta Instrução Normativa,

Considerando o escopo central do Acordo Setorial de contribuir para mitigar ou eliminar eventuais desvantagens do jogo competitivo, buscar e manter um ambiente de negócios, onde atuam os **ASSOCIADOS**, que favoreça a integridade;

Considerando os deveres dos **ASSOCIADOS** de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

Considerando a necessidade de atualizar os compromissos dos **ASSOCIADOS** com as políticas do Acordo Setorial e zelar pela sua efetividade;

Resolve:

Art. 1º Aplica-se ao custeio de eventos de treinamento e educação de profissionais da saúde, acerca dos produtos médicos que utilizar, as normas gerais previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os eventos e os congressos deverão ser realizados em locais adequados à transmissão eficiente da informação. Esses locais podem incluir unidades clínicas, educacionais, salões de conferência ou outros ambientes, bem como hotéis e instalações comercialmente disponíveis.

Art. 2º Os programas que eventualmente envolverem treinamento interativo deverão ser realizados em instalações que possibilitem essa interatividade, tais como, instituições médicas, hospitais e laboratórios. A equipe de treinamento deverá ser qualificada para realizar o treinamento proposto.

Art. 3º As empresas poderão fornecer aos participantes do evento refeições e lanches de qualidade compatível com a atividade, os quais deverão ser conexos com os respectivos programas.



§1º Quaisquer refeições e lanches, em qualidade compatível com a atividade, deverão ser disponibilizadas de acordo com o tempo e o enfoque pretendidos pelo treinamento e/ou pelos propósitos educacionais do encontro.

§2º Não é permitido pagamento por refeições, lanches, viagem, ou quaisquer despesas de convidados dos profissionais da saúde ou de qualquer outra pessoa que não tenha um interesse profissional legítimo na informação a ser compartilhada no encontro.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor 3 (três) dias após a sua divulgação no portal do Ética Saúde.

Antonio Fonseca

Celso Cláudio de Hildebrand e Grisi

Edson Luiz Vismona

- **Instrução Normativa nº 04 aprovada conforme Ata de 12ª Reunião Ordinária datada de 17/06/2016.**
- **Divulgação no portal do Instituto Ética Saúde em 24/06/ 2016**
- **Recebida pelo Conselho de Administração em 22/06/2016**